

LEI Nº 1.628 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre critérios para desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e mulheres fora da parada de ônibus em período noturno de transporte coletivo do Município de Saquarema e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que todas as Empresas de Transporte Coletivo e Urbano do Município de Saquarema deverão após as 22h00min e antes das 06h00min, em dias úteis, finais de semana ou feriados, dispensar as paradas obrigatórias de ônibus para deficientes físicos, idosos e mulheres que poderão optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque.

§ 1º O motorista é obrigado a parar o ônibus nos locais de que trata o caput apenas para desembarque de passageiros deficientes físicos, idosos e mulheres.

§ 2º O benefício vale somente para desembarque, sendo vedado o embarque fora dos pontos já pré-estabelecidos.

Art. 2º Todos os condutores dos transportes coletivos deverão parar nos locais indicados pelos passageiros deficientes físicos, idosos e mulheres, mas deverão respeitar os itinerários originais das linhas, sem fazer desvio, e todos os preceitos decorrentes da condução correta do veículo esculpido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem fixar adesivos em local de grande visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º Cabe ao órgão municipal competente à fiscalização e aplicação das penalidades desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Saquarema, 15 de dezembro de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

*Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Elisia Rangel de Freitas.